



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

SUBSTITUTIVO 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 2.101/2021

SÚMULA: “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Revoga-se a Lei Municipal nº 2.547 de 23 de dezembro de 2019, altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.33....

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,46%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, correspondente aos 14,18% do custo normal acrescido de 2,28% do custo administrativo.

Art. 2º- Altera o Artigo 47, da Lei nº. 1418/2005, de 09/11/2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações no §1º.

“§ 1º - O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 2,28% (dois virgula vinte e oito por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREAF, relativo ao exercício financeiro anterior...”

Art. 3º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, **a ser efetuado na forma de aporte financeiro**, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, conforme valores definidos na tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL
0		(170.755.656,85)			
1	2021	(177.355.399,57)	(6.599.742,72)	9.254.956,60	2.655.213,88
2	2022	(181.612.530,72)	(4.257.131,15)	9.612.662,66	5.355.531,51
3	2023	(184.762.418,45)	(3.149.887,73)	9.843.399,16	6.693.511,43
4	2024	(184.662.277,22)	100.141,23	10.014.123,08	10.114.264,31
5	2025	(184.451.864,67)	210.412,55	10.008.695,43	10.219.107,97
6	2026	(184.120.080,26)	331.784,42	9.997.291,07	10.329.075,48
7	2027	(183.654.760,28)	465.319,97	9.979.308,35	10.444.628,32
8	2028	(183.042.576,39)	612.183,89	9.954.088,01	10.566.271,90
9	2029	(182.268.924,31)	773.652,07	9.920.907,64	10.694.559,71
10	2030	(181.317.802,07)	951.122,25	9.878.975,70	10.830.097,94
11	2031	(180.171.676,44)	1.146.125,63	9.827.424,87	10.973.550,50
12	2032	(178.811.336,79)	1.360.339,65	9.765.304,86	11.125.644,52
13	2033	(177.215.734,85)	1.595.601,94	9.691.574,45	11.287.176,39
14	2034	(175.361.809,26)	1.853.925,59	9.605.092,83	11.459.018,41
15	2035	(173.224.293,35)	2.137.515,92	9.504.610,06	11.642.125,98
16	2036	(170.775.504,49)	2.448.788,85	9.388.756,70	11.837.545,55
17	2037	(167.985.113,49)	2.790.391,00	9.256.032,34	12.046.423,35
18	2038	(164.819.891,79)	3.165.221,70	9.104.793,15	12.270.014,85
19	2039	(161.243.434,66)	3.576.457,13	8.933.238,13	12.509.695,26
20	2040	(157.215.857,90)	4.027.576,76	8.739.394,16	12.766.970,92
21	2041	(152.693.465,59)	4.522.392,31	8.521.099,50	13.043.491,81
22	2042	(147.628.386,12)	5.065.079,47	8.275.985,83	13.341.065,30
23	2043	(141.968.173,49)	5.660.212,63	8.001.458,53	13.661.671,16
24	2044	(135.655.370,48)	6.312.803,01	7.694.675,00	14.007.478,01
25	2045	(128.627.030,19)	7.028.340,29	7.352.521,08	14.380.861,37
26	2046	(120.814.191,85)	7.812.838,34	6.971.585,04	14.784.423,38
27	2047	(112.141.306,55)	8.672.885,30	6.548.129,20	15.221.014,49
28	2048	(102.525.608,23)	9.615.698,32	6.078.058,82	15.693.757,13
29	2049	(91.876.424,52)	10.649.183,72	5.556.887,97	16.206.071,68
30	2050	(80.094.421,79)	11.782.002,72	4.979.702,21	16.761.704,93
31	2051	(67.070.778,22)	13.023.643,58	4.341.117,66	17.364.761,24
32	2052	(52.686.277,73)	14.384.500,49	3.635.236,18	18.019.736,67
33	2053	(36.810.317,57)	15.875.960,15	2.855.596,25	18.731.556,41
34	2054	(19.299.821,08)	17.510.496,49	1.995.119,21	19.505.615,70
35	2055	1.953,41	19.301.774,49	1.046.050,30	20.347.824,79

Art. 4º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, serão devidas a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 5º- O aporte financeiro para cobertura do custo suplementar relativo a todo o exercício de 2021, será pago em parcelas mensais, juntamente com a contribuição do custo normal.

§ 1º- O Aporte Mensal ao Plano Financeiro, do qual trata essa lei não inclui os repasses mensais já obrigatórios das Contribuições descontadas dos servidores públicos municipais efetivos e nem da Contribuição Patronal do Município, destinados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

§ 2º- Os recursos necessários para atender o disposto nesta lei serão disponibilizados dos orçamentos vigentes do Município ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.547 de 23 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de maio de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Substitutivo 001/2021 ao Projeto de Lei n.º **2101/2021**, que tem por súmula: **“ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Objetiva o presente Projeto de Lei alterar a alíquota da contribuição patronal ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

O cálculo atuarial realizado no início de 2020 nos mostra a necessidade da revisão do plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Foi atendido ao disposto no art. 41, I, da Portaria 464/2018, onde menciona que o Plano de Custeio deverá cobrir, os custos de todos os benefícios do RPPS e também os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Quanto à fixação da alíquota de contribuição dos entes municipais, esta não pode ser inferior à alíquota da contribuição dos servidores, conforme dispõe o art. 2.º da Lei 9.717/98, e, tendo em vista que com a reforma previdenciária e a Reavaliação Atuarial base 2020 a alíquota referente à contribuição dos servidores será de 14%, a alíquota de contribuição (custo normal) do Ente deverá ser no mínimo de 14,18%. A este custo normal, deve ser acrescido o custo administrativo de 2,28%, o que majora a alíquota para 16,46% de contribuição do ente.

O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme **Art. 48, I, da Portaria MF 464/2018**, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial, além dos custos dos os benefícios do RPPS, deverá cobrir os recursos para o financiamento do custo administrativo.

O presente projeto ainda autoriza que o custo suplementar do Ente seja recolhido na forma de aporte financeiro, reduzindo o impacto nas despesas de pessoal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de maio de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal